



CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 3619/2017

(Projeto de Lei nº. 008/2017 de autoria do Executivo)

CONSEDE REAJUSTE DE VENCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados, a partir de 1º de fevereiro de 2017, em 7,64%(sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), o piso dos vencimentos dos profissionais do magistério em exercício da rede pública municipal de Caratinga

Parágrafo Único - O reajuste de que trata o caput deste artigo será aplicado a todas as classes e níveis em exercício do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, nos termos da redação do Anexo I desta lei.

Art. 2º. Os reajustes de que trata o art. 1º desta lei não se aplicam demais cargos com reajustes concedidos a título de sentença judicial ou lei específica para o mesmo objeto, sendo vedado o acúmulo em cascata, de forma a evitar dupla incidência e concessão de aumento real que ultrapasse os índices previstos nesta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 09 de março de 2017.

Wellington Moreira de Oliveira

Prefeito do Município

ANEXO I QUADRO DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA

Valores em Reais - R\$

Classe	Nível	Inicial	A	B	C	D	E	F	G	H
PRI	MAG	1.379,28	1.503,41	1.638,72	1.779,65	1.904,23	2.018,48	2.119,42	2.204,19	2.292,36
	SUP	1.724,11	1.879,27	2.048,41	2.224,56	2.380,28	2.523,11	2.649,26	2.755,25	2.865,45
ES	SUP	2.413,75	2.630,99	2.867,77	3.114,41	3.332,41	3.532,34	3.708,96	3.857,32	4.011,62

